

**DECRETO nº 15.063 - de 26 de agosto de 1996**

*INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO,

I - a importância da sustentação técnica das atividades de orçamento na organização municipal;

II - a necessidade de quadros técnicos em caráter permanente que garantam a continuidade das atividades de orçamento;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Orçamento que atuará, de forma articulada, na coordenação, no acompanhamento e no controle das atividades de orçamento da organização municipal.

Art. 2º - Integram o Sistema Municipal de Orçamento:

I - Órgão Central - Superintendência de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Órgãos ou Agentes Setoriais da Administração Direta que exerçam atividades específicas do Sistema;

III - Órgãos ou Agentes Seccionais: as unidades ou servidores que, em cada entidade da Administração Indireta e Fundacional ou naquelas supervisionadas pela Administração Direta, exerçam atividades específicas do Sistema.

Art. 3º - Os Órgãos ou Agentes Setoriais e seccionais do Sistema Municipal de Orçamento subordinam-se:

I - Técnica e normativamente, à Superintendência de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Administrativamente, ao órgão em cuja estrutura estiverem integrados.

Art. 4º - Ao Órgão Central do Sistema Municipal de Orçamento, compete:

I - gerir o Sistema Municipal de Orçamento;

II - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando metas e objetivos das ações propostas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Orçamento Plurianual, a serem encaminhados à Câmara de Vereadores, compatibilizando as receitas estimadas às despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e projetos propostos pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

IV - expedir normas e orientar tecnicamente os Órgãos ou Agentes Setoriais e Seccionais do Sistema Municipal de Orçamento, supervisionando-lhes as atividades e padronizando procedimentos;

V - analisar a programação e acompanhar a execução das despesas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, com vistas à emissão de pareceres sobre matéria orçamentária;

VI - analisar a viabilidade orçamentária e financeira dos projetos e atividades de interesse da Administração Municipal;

VII - elaborar minutas de textos legais sobre matéria orçamentária;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento da execução orçamentária;

IX - subsidiar as discussões da Assessoria de Programação Financeira, analisando a execução orçamentária e financeira das entidades da Administração Indireta e Fundacional, e emitindo pareceres sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias com os limites de transferência, a essas entidades, de recursos do Tesouro Municipal;

X - acompanhar, sob os aspectos orçamentário e financeiro, a programação de investimentos

aprovada pelo Prefeito;

XI - acompanhar o desempenho financeiro da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, emitindo relatórios analíticos sobre sua performance;

XII - elaborar estudos sobre as atividades e projetos desenvolvidos pela Prefeitura, analisando a evolução do montante e a destinação dos recursos aplicados;

XIII - emitir pareceres sobre projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária.

Art. 5º - Aos Órgãos ou Agentes Setoriais e Seccionais do Sistema Municipal de Orçamento, para fins da realização de suas atividades, compete:

I - coordenar as metas e objetivos de seus órgãos ou entidades, a serem encaminhados ao Órgão Central, para fins de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - organizar e manter atualizados o registro e o controle da execução orçamentária do órgão ou entidade em cuja estrutura estiverem integrados;

III - subsidiar o Órgão Central quanto ao acompanhamento e à análise da execução orçamentária;

IV - acompanhar a execução do Programa de Investimentos desenvolvido pelo respectivo órgão ou entidade, ou de interesse deste;

V - desenvolver estudos sobre atividades e projetos desenvolvidos pela unidade a que pertencem, focalizando os aspectos orçamentários e financeiros;

VI - emitir pareceres sobre projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária, no que dizem respeito ao órgão em cuja estrutura estiver integrado.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos da estrutura básica da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, bem como os agentes setoriais e seccionais, deverão:

I - fazer cumprir e cumprir, na área de sua atuação, as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento;

II - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Orçamento, relatórios, informações e análises que subsidiem as avaliações da elaboração e execução orçamentária.

Art. 7º - As unidades Administrativas integrantes do Sistema Municipal de Orçamento contará com o exercício de servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, nos termos do art. 2º do presente ato.

Parágrafo único - Ao Órgão Central do Sistema de Orçamento caberá, na qualidade de gestor, dimensionar o número de servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, a que alude o , para integrarem as equipes técnicas junto aos Órgãos, aos Agentes Setoriais ou aos Seccionais do Sistema.

Art. 8º - Incumbirá ao Titular de cada Órgão da Administração Municipal a nomeação ou designação para cargos de confiança dos profissionais com capacitação técnica comprovada para o desempenho de suas funções, na área de orçamento, ouvido o Órgão Central do Sistema.

Art. 9º - Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Fazenda no que pertine à edição dos atos necessários à normatização e aplicação do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

*CESAR MAIA*

D.O. RIO de 27.08.96